



**ESTADO DO PARANÁ**



Folha 1

<b>Órgão Cadastro:</b> UNESPAR/APC		<b>Protocolo:</b>
<b>Em:</b> 29/06/2021 14:39		<b>17.802.315-2</b>
<b>CPF Interessado 1:</b> 037.397.319-58		
<b>Interessado 1:</b> ALEXSANDRO ELEOTÉRIO PEREIRA DE SOUZA		
<b>Interessado 2:</b> -		
<b>Assunto:</b> AREA DE ENSINO		<b>Cidade:</b> APUCARANA / PR
<b>Palavras-chave:</b> SOLICITACAO		
<b>Nº/Ano:</b> -		
<b>Detalhamento:</b> CONSTITUIÇÃO DA PRIMEIRA BANCA DE VERIFICAÇÃO CONFORME RESOLUÇÃO 001/2019		
<b>Código TTD:</b> -		

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>

**Ata nº 11/2021**

Aos dez dias do mês de junho de dois mil e vinte um, às 14h, reuniram-se por videoconferência, por meio da ferramenta digital GoogleMeet, a convite da Coordenação do CEDH Unespar, os integrantes da Comissão Permanente de Cotas, convidados do Movimento Negro, integrantes do NERA para indicação da primeira banca de verificação a ser constituída por indicação do NERA, aprovada pelo CEPE e nomeada pela Reitora. Após reunião e indicação de formações continuadas para as demais configurações das próximas bancas, ficou assim designada, em conformidade com a RESOLUÇÃO Nº 001/2019 – COU/UNESPAR: Art. 2º Considera-se preto ou pardo, para finalidade de concorrência pelo sistema de cotas, o candidato que assim se declare e que possua cor de pele preta ou parda com traços fenotípicos que o identifique como pertencente ao grupo étnico-racial negro. § 1º A ascendência negra será considerada somente quando acompanhada dos critérios descritos no caput deste artigo. § 2º **O processo de validação da autodeclaração de candidatos pretos e pardos será realizado por meio de Banca de Verificação de Autodeclaração indicada pelo Núcleo de Educação Étnico-Racial (NERA) do Centro de Educação em Direitos Humanos (CEDH), aprovada pelo CEPE, e deverá ser composta por:**

I - 2 (dois) membros externos, com representatividade preta ou parda, preferencialmente integrantes de Movimento Social Negro e seus suplentes;

Nivaldo dos Santos Arruda, RG: 1155542-0/PR

Maria de Lourdes de Souza, RG: 5907225-0/PR

Suplentes

Solange Freitas dos Santos, RG: 8560322-1/ PR

Jaime Tadeu da Silva, RG: 3379237-9/ PR

II - 1 (um) membro interno, discente da Unespar, com representatividade preta ou parda e seu suplente;

- Lucas Alexandre de Lima, RG: 13083453-1/PR

Suplente

- Talita Fernandes Araujo, R G nº 1509045-0/MG

III - 1 (um) membro interno da Unespar, docente ou agente, integrante do Núcleo de Educação para Relações Étnico-raciais (NERA) ou indicado pelo NERA e seu suplente;

- Alexsandro Eleotério Pereira de Souza, RG 7810492-9/PR

Suplente

- Danilo Silveira, RG: 15487382-1/SP

IV - 1 (um) representante indicado pela PROGRAD, vinculado à Comissão Central de Concurso Vestibular ou comissões técnicas designadas para processos seletivos de ingresso nos Cursos de Graduação da Unespar e seu suplente.

- Ericson Raine Prust, RG: 12976372-8/PR

Foi ainda considerado que devido ao contexto de Pandemia a Banca de Verificação de Autodeclaração a ser indicada pelo Núcleo de Educação Étnico-Racial (NERA) não tinha sido composta para o processo de validação da autodeclaração de candidatos pretos e pardos. O vestibular de 2021, contou com os documentos de autodeclaração e comprovação por laudos assinados e encaminhados pelos estudantes que prestaram o concurso vestibular pelo sistema de Cotas. Como previsto também pela RESOLUÇÃO Nº 016/2020 – COU/UNESPAR que prorrogou o prazo para implantação da Banca de

Verificação de Autodeclaração, estabelecido no §4º do Art. 2º da Resolução 001/2019 – COU/ UNESPAR que estabelece o Sistema de Cotas da Universidade. Entendemos ser o momento de constituir a primeira banca ao considerar a necessidade de formações e adequações para o próximo processo seletivo. Foi reiterado que as próximas constituições das bancas sejam indicadas pela própria comissão de acompanhamento das cotas. A reunião se encerrou as 15 horas e 30 min, e eu Fabiane Freire França, redigi a presente ata.

Fabiane Freire França  
Coordenadora do CEDH  
Portaria 113/2021

**Centro de Educação em Direitos Humanos - CEDH [cedh@unespar.edu.br](mailto:cedh@unespar.edu.br)**  
**Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR - [www.unespar.edu.br](http://www.unespar.edu.br)**

**Campus de Apucarana**  
**COLEGIADO DE ADMINISTRACAO**

---

**Protocolo:** 17.802.315-2  
**Assunto:** Constituição da primeira banca de verificação conforme resolução 001/2019  
**Interessado:** ALEXSANDRO ELEOTÉRIO PEREIRA DE SOUZA  
**Data:** 29/06/2021 15:54

---

**DESPACHO**

Constituição da primeira banca de verificação conforme resolução 001/2019, nomes e documentos para elaboração da portaria.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA  
PRÓ-REITOR DE ENSINO E GRADUAÇÃO**

---

**Protocolo:** 17.802.315-2  
**Assunto:** Constituição da primeira banca de verificação conforme resolução 001/2019  
**Interessado:** ALEXSANDRO ELEOTÉRIO PEREIRA DE SOUZA  
**Data:** 03/07/2021 17:18

---

**DESPACHO**

Prezada Profa.Ivone Cecatto  
Chefe de Gabinete da Reitoria-Unespar

Considerando a Resol. 001/2019-Cou que institui o Sistema de Cotas para os processos seletivos de ingresso de estudantes na Unespar;

Considerando a Resol. 016/2020-Cou que dá prazo até Dezembro de 2021 para a constituição de Banca de Verificacao de Autodeclaracao de ingressantes cotistas,

E tendo em vista que as tratativas para os processos seletivos de ingresso nos cursos de Graduação da Unespar para o ano de 2022 já estão em curso,

A PROGRAD, vem respeitosamente apresentar para a nomeação da Magnífica Reitora da Unespar, Profa. Dra. Salete M. Sirino, a primeira Banca de Verificacao de Autodeclaracao da Unespar indicada pelo Nucleo de Educacao Etnico- Racial (NERA/CEDH) , conforme previsto na Resolucao 001/2019 - COU/ UNESPAR.

Observa-se que a referida nomeação deverá ser aprovada pelo CEPE/Unespar, razão pela qual pedimos que o Gabinete possa incluí-la na pauta da próxima reunião do Conselho.

Sem mais, agradecemos  
Profa. Marlete Schaffrath  
Pró- Reitora- PROGRAD



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO\_2.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Marlete dos Anjos Silva Schaffrath** em 03/07/2021 17:19.

Inserido ao protocolo **17.802.315-2** por: **Marlete dos Anjos Silva Schaffrath** em: 03/07/2021 17:18.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**418c250bcee94100cd552c6d0b94c6f0**.

## RESOLUÇÃO Nº 001/2019 – COU/UNESPAR

**Estabelece o Sistema de Cotas no Processo Seletivo Vestibular e o Sistema de Seleção Unificada – SISU para o ingresso de candidatos oriundos do ensino público, pretos, pardos e pessoas com deficiência nos cursos de graduação da Universidade Estadual do Paraná – Unespar.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO E REITOR**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

**considerando** o disposto no artigo 3º, inciso IV da Constituição Federal, que estabelece como objetivo da República Federativa do Brasil “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”;

**considerando** o disposto no artigo 205 da Constituição Federal, que determina que “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”;

**considerando** o disposto no artigo 206, inciso I, da Constituição Federal, que determina como princípio do ensino a “igualdade de condições para o acesso e permanência na escola”;

**considerando** o disposto no artigo 3º, inciso III da Constituição Federal, que define como objetivo fundamental da República Federativa do Brasil “erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais”;

**considerando** o Acórdão do Supremo Tribunal Federal sobre a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADFP 186/DF, que julgou como constitucional o sistema de cotas;

**considerando** a Lei Federal nº 12.711 de 29 de agosto de 2012, que instituiu o sistema de reserva de vagas para ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio; e a Lei Federal nº 13.409 de 28 de dezembro de 2016 que alterou a Lei nº 12.711 para dispor sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência;

**considerando** os termos do Decreto 4.866 de 20 de novembro de 2003, que instituiu a Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial – PNPIR e a Lei 10.639 de 09 de janeiro de 2003 que alterou a Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 e



estabeleceu as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira";

**considerando** o artigo. 5º da Resolução n.1 de 17 de junho de 2004 do Conselho Nacional de Educação, que estabelece que os sistemas de ensino tomarão providências no sentido de garantir o direito de alunos afrodescendentes de frequentarem estabelecimentos de ensino de qualidade, que contenham instalações e equipamentos sólidos e atualizados, em cursos ministrados por professores competentes no domínio de conteúdos de ensino e comprometidos com a educação de negros e não negros, sendo capazes de corrigir posturas, atitudes, palavras que impliquem desrespeito e discriminação.

**considerando** a Lei nº 13.005 de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação e estabelece em seu artigo 2º., inciso III, a diretriz de superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação.

**considerando** a Lei nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e determina em seu artigo 27, parágrafo único, que “é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação”;

**considerando** os compromissos internacionais firmados pelo Brasil, em especial, o Plano de Ação de Durban, no qual governos e organizações da sociedade civil se comprometem com a efetivação de medidas globais contra o racismo, a xenofobia, a discriminação e a intolerância;

**considerando** o compromisso firmado pela Unespar com o Ministério da Educação e o Ministério da Justiça e Cidadania - atual Ministério da Justiça e Segurança Pública - ao tornar-se signatária do Pacto Universitário pela Promoção do Respeito à Diversidade, da Cultura de Paz e dos Direitos Humanos;

**considerando** o Projeto Político Institucional da Unespar, em seu item “Princípios Filosóficos, Perfil Humano e Profissional”, que trata da universalização do acesso, da equidade de acesso e permanência, bem como o item “Políticas de Gestão e Responsabilidade da Unespar e sua contribuição à inclusão social e ao desenvolvimento econômico e social da região”;

**considerando** o disposto do art. 56 do Regimento Geral da UNESPAR;

**considerando** a solicitação autuada no protocolo nº 15.674.426-3;

**considerando** a deliberação contida na ata da 2ª Sessão (1ª Ordinária) do Conselho Universitário, realizada no dia 29 de maio de 2019, em Paranavaí

## RESOLVE:

**Art. 1º** A Universidade Estadual do Paraná - Unespar reservará nos processos seletivos de ingresso aos cursos de graduação, 50% (cinquenta por cento) das vagas para o sistema de cotas, obedecendo à seguinte divisão do total de vagas de cada curso, turno e grau em cada *campus*:

I - 25% das vagas para candidatos que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas;

II - 20% para candidatos pretos e pardos, que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas;

III - 5% para pessoas com deficiência que concluíram o Ensino Médio, independente do percurso de formação.

§ 1º As vagas reservadas no *caput* deste artigo, destinam-se a todas as modalidades de Ensino Médio previstas na legislação vigente.

§ 2º Se o cálculo da quantidade de vagas de que trata o *caput* deste artigo resultar em números não inteiros, deverá ser feito o arredondamento para o número inteiro mais próximo, com exceção do número não inteiro igual a 1,5 (um e meio) que deverá ser arredondado para o número inteiro maior (2,0) e números não inteiros menores que 1(um), que deverão ser arredondados para 1(um).

**Art. 2º** Considera-se preto ou pardo, para finalidade de concorrência pelo sistema de cotas, o candidato que assim se declare e que possua cor de pele preta ou parda com traços fenotípicos que o identifique como pertencente ao grupo étnico-racial negro.

§ 1º A ascendência negra será considerada somente quando acompanhada dos critérios descritos no *caput* deste artigo.

§ 2º O processo de validação da autodeclaração de candidatos pretos e pardos será realizado por meio de Banca de Verificação de Autodeclaração indicada pelo Núcleo de Educação Étnico-Racial (NERA) do Centro de Educação em Direitos Humanos (CEDH), aprovada pelo CEPE, e deverá ser composta por:

I - 2 (dois) membros externos, com representatividade preta ou parda, preferencialmente integrantes de Movimento Social Negro e seus suplentes;

II - 1 (um) membro interno, discente da Unespar, com representatividade preta ou parda e seu suplente;

III - 1 (um) membro interno da Unespar, docente ou agente, integrante do Núcleo de Educação para Relações Étnico-raciais (NERA) ou indicado pelo NERA e seu suplente;

IV - 1 (um) representante indicado pela PROGRAD, vinculado à Comissão Central de Concurso Vestibular ou comissões técnicas designadas para processos seletivos de ingresso nos Cursos de Graduação da Unespar e seu suplente.

§ 3º O Reitor da UNESPAR designará, anualmente, por portaria, os membros para comporem Banca de Verificação de Autodeclaração, especificada no Parágrafo 2º. deste artigo.

§ 4º A universidade tem o prazo de um ano para implantação da Banca de Verificação de Autodeclaração, sem prejuízo do Processo de Seleção neste período.

**Art. 3º** Considera-se pessoa com deficiência, para finalidade de concorrência pelo sistema cotas, aquela que assim se declare e se enquadre nas categorias

discriminadas no Decreto Federal nº 3.298/1999, em seus artigos 3º e 4º, esse último com a redação dada pelo Decreto nº 5.296/2004 e pela Lei nº 13.146/2015 em seu artigo 2º.

§ 1º O processo de validação da autodeclaração dos candidatos à condição de pessoa com deficiência em conformidade com o *caput* deste artigo, será atestada por laudo médico, de acordo com modelo estabelecido pela Unespar.

§ 2º No prazo de 2 anos da implantação do sistema de cotas, a PROGRAD poderá instituir Banca de validação de autodeclaração de pessoas com deficiência, em conformidade com a Lei nº 13.146/2015, composta por equipe multidisciplinar, indicada pelo Núcleo de Educação Especial Inclusiva (NESPI), do Centro de Educação em Direitos Humanos (CEDH) e aprovada pelo CEPE.

**Art. 4º** Os candidatos às vagas reservadas para o sistema de cotas deverão, no ato da inscrição, manifestar a intenção de concorrer às vagas que lhes são reservadas e apresentar documentação comprobatória, conforme estabelecido pela Unespar, para fins de homologação de inscrição nos processos seletivos e para a matrícula nos cursos graduação.

**Art. 5º** Não poderão candidatar-se às vagas reservadas para o sistema de cotas, candidatos que já tenham concluído curso de graduação;

**Art. 6º** Se as vagas destinadas ao sistema de cotas não forem preenchidas segundo os critérios estabelecidos no artigo 1º, as vagas remanescentes serão remanejadas entre si e, se sobrarem vagas, serão destinadas à concorrência universal.

**Art. 7º** Os candidatos que optarem pelo sistema de cotas concorrerão às vagas reservadas para esse sistema e às vagas da concorrência universal.

**Art. 8º** A convocação dos candidatos obedecerá à classificação por curso, turno e grau em cada *campus* da Unespar e deverá ser composta na seguinte ordem:

I – candidatos classificados nas vagas da concorrência universal até o total de vagas destinadas a essa modalidade;

II – candidatos classificados nas vagas de cotas de instituições públicas brasileiras de ensino até o total de vagas destinadas a essa modalidade, exceto os convocados no inciso I;

III – candidatos classificados nas vagas destinadas a cotas para pretos e pardos oriundos de instituições públicas brasileiras de ensino e pessoas com deficiência oriundas de qualquer percurso formativo, exceto os convocados nos incisos I e II.

**Parágrafo único.** Havendo vagas não preenchidas na primeira convocação, serão feitas convocações sucessivas, obedecendo-se o *caput* deste artigo e seus incisos.

**Art. 9º** O sistema de cotas para pretos, pardos e pessoas com deficiência nos cursos de graduação da Unespar será acompanhado por uma Comissão Permanente de Cotas, aprovada pelo CEPE, nomeada pelo Reitor e formada por:

I - 1 (um) representante da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD;

II - 1 (um) representante da Comissão Central de Concurso Vestibular da Unespar;

III - 1 (um) representante da Comissão Própria de Avaliação (CPA);

IV - 1 (um) docente ou agente Representante do CEDH;

**V - 1** (um) representante discente do CEDH;

**VI -1** (um) representante de Movimento Social Negro;

**VII -1** (um) representante de Movimento pelos Direitos das Pessoas com Deficiência.

**§ 1º** A Comissão Permanente de Cotas da Unespar deverá apresentar relatório bianual de avaliação do sistema de cotas aos Conselhos Superiores da Universidade.

**§ 2º** Para avaliação e acompanhamento do sistema de cotas, serão considerados cotistas todos os estudantes que optaram pela reserva de vagas.

**Art. 10.** Caberá à instituição prover os recursos necessários à implantação do sistema de cotas para o ingresso nos cursos de graduação da Unespar, bem como, promover programas de apoio que garantam o atendimento das necessidades dos estudantes que usufruem do direito às cotas.

**Art. 11.** No prazo de vinte anos, a contar da data de publicação desta Resolução, será promovida a revisão da política de cotas para os processos seletivos de ingresso nos cursos de graduação da Unespar.

**Art. 12.** Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação da Unespar, cabendo recursos ao COU.

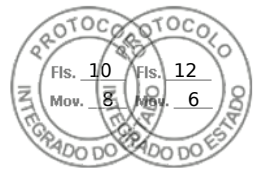
**Art. 13.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 14.** Publique-se no site da UNESPAR.

Paranavaí, 29 de maio de 2019.



Antonio Carlos Aleixo  
Reitor da Unespar



## RESOLUÇÃO Nº 016/2020 – COU/UNESPAR

**Prorroga o prazo para implantação da Banca de Verificação de Autodeclaração, estabelecido no §4º do Art. 2º da Resolução 001/2019 – COU/ UNESPAR que estabelece o Sistema de Cotas da Universidade.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO E REITOR DA UNESPAR**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e

**considerando** a Resolução Nº 001/2019 – COU/UNESPAR que estabelece o Sistema de Cotas no Processo Seletivo Vestibular e o Sistema de Seleção Unificada (SISU) para o ingresso de candidatos oriundos do ensino público, pretos, pardos e pessoas com deficiência nos cursos de graduação da UNESPAR.

**considerando** a responsabilidade social da UNESPAR e as medidas adotadas para prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), como a suspensão das atividades acadêmicas presenciais;

**considerando** a Resolução Nº 017/2020 – REITORIA/UNESPAR que aprova os Processos de ingresso nos Cursos de Graduação da UNESPAR para o ano de 2021;

**considerando** a solicitação autuada no protocolado nº 17.171.846-5;

**considerando** a deliberação contida na Ata da 6ª Sessão (4ª Extraordinária) do Conselho Universitário da UNESPAR, realizada no dia 18 de dezembro, pela Plataforma Digital *Microsoft Teams*.

### RESOLVE:

**Art. 1º** Prorrogar, por um ano, o prazo para implantação da Banca de Verificação de Autodeclaração, estabelecido no §4º do Art. 2º da Resolução 001/2019 – COU/ UNESPAR.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições contrárias.

**Art. 3º** Publique-se no *site* da Unespar.

Paranavaí, 22 de dezembro de 2020.

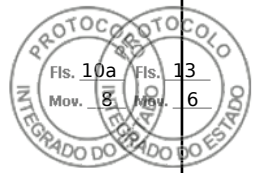
Antonio Carlos Aleixo  
**Reitor da Unespar**  
**Decreto Nº 5756/2016**

**(Assinado eletronicamente nos termos do Decreto Estadual nº 5389/2016)**

Página 1 de 1



ePROTOCOLO



Documento: **Resolucao0162020prorrogaoprazodaBancadeVerificacaodaPoliticadeCotas.pdf.**

Assinado por: **Antonio Carlos Aleixo** em 22/12/2020 13:47.

Inserido ao protocolo **17.171.846-5** por: **Ana Cristina Zanna Cathcart** em: 22/12/2020 08:31.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
**<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura>** com o código:  
**927e71e18a1e08bbd872c99321278928.**

Inserido ao protocolo **17.802.315-2** por: **Ana Cristina Zanna Cathcart** em: 23/07/2021 17:31.

**MINUTA - PORTARIA N.º XXX/2021 - REITORIA/UNESPAR**

**Designa a 1ª Banca de Verificação de Autodeclaração do Sistema de Cotas da Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR).**

A Reitora da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias, legais e regimentais, considerando: a Resolução N° 001/2019 – COU/UNESPAR que estabelece o Sistema de Cotas para o ingresso de candidatos oriundos do ensino público, pretos, pardos e pessoas com deficiência nos cursos de graduação da UNESPAR; a Resolução N° 016/2020 – COU/UNESPAR que prorrogou, pelo período de 1 (um) ano, o prazo para implantação da Banca de Verificação de Autodeclaração; a deliberação contida na Ata da X Sessão ..... do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UNESPAR, realizada no dia ..... , pela Plataforma Digital *Microsoft Teams* e o protocolado n° 17.802.315-2;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Designar a 1ª (primeira) Banca de Verificação de Autodeclaração do Sistema de Cotas da UNESPAR, conforme segue:

**I – membros externos, com representatividade preta ou parda, integrantes de Movimento Social Negro:** Nivaldo dos Santos Arruda, RG n° 1155542-0/PR e Maria de Lourdes de Souza, RG n° 5907225-0/PR. **Suplentes:** Solange Freitas dos Santos, RG n° 8560322-1/ PR e Jaime Tadeu da Silva, RG n° 3379237-9/ PR.

**II – membro interno, discente da UNESPAR, com representatividade preta ou parda:** Lucas Alexandre de Lima, RG n° 13083453-1/PR. **Suplente:** Talita Fernandes Araujo, RG n° 1509045-0/MG;

**III - membro interno da UNESPAR, docente ou agente, indicado pelo Núcleo de Educação para Relações Étnico-raciais (NERA):** Alexsandro Eleotério Pereira de Souza, RG n° 7810492-9/PR. **Suplente:** Danilo Silveira, RG n° 15487382-1/SP;

**IV – representante indicado pela Pró-reitoria de Ensino de Graduação (PROGRAD) vinculado à Comissão Central de Concurso Vestibular (CCCV):** Ericson Raine Prust, RG: 12976372-8/PR.



**Art. 2º** Compete à Banca, nos termos dos parágrafos 2º e 3º do Art. 2º da Resolução Nº 001/2019 – COU/UNESPAR, realizar o processo de validação da autodeclaração de candidatos pretos e pardos inscritos nos Processos de Ingresso dos Cursos de Graduação da Universidade para o ano letivo de 2022 (dois mil e vinte e dois).

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revoga demais disposições em contrário bem como não produz efeitos financeiros.

**Art. 4º** Publique-se no Diário Oficial e no *site* da Unespar.

Gabinete da Reitoria, xx de .... de 2021.

**Salete Paulina Machado Sirino**  
Reitora